



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 15/81

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

Atendendo que incumbe ao Diário da Justiça efetivar as intimações dos atos e termos do processo, por força do disposto no art. 236 do Código de Processo Civil.

Atendendo que no atinente à data da circulação do órgão oficial não há uniformidade de critério, pois há uma data de circulação para o Tribunal de Justiça, de vez que para este órgão o jornal é entregue ou é procurado preferencialmente, quando para os demais assinantes é postado no Correio em outra data, às vezes até cinco dias após, o que implica, de certo modo, na existência de outra data de circulação.

Atendendo que a duplicidade de datas de circulação vem causando embaraços na comunicação dos atos do processo, com graves prejuízos às partes, não raras vezes com vultosos interesses de ordem patrimonial em jogo, em consequência da perda de prazos recursais.

Atendendo que o Supremo Tribunal Federal, mais recentemente, vem decidindo que o prazo para recurso começa a fluir (início de contagem) a partir do dia seguinte (desde que dia útil) ao da circulação que contém a intimação (RTJ 77/353, 91/1.160 e 94/660.)

Determina o seguinte:

1) o Diário da Justiça encarregado das intimações de que trata este provimento deverá conter além de sua data normal, indicada no cabeçalho, a data da sua circulação efetiva a-posta ao lado daquela, destacadamente e com menção do nº e data deste provimento.

2) Entre a data da efetiva circulação do jornal oficial na forma antes indicada e a da sua postagem no Correio de vem decorrer, em qualquer hipótese, quarenta e oito (48) horas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3) Seja oficiado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no sentido de que a distribuição do jornal judicial se faça com urgência.

Este provimento vigorará a partir do primeiro dia do mês de agosto do corrente ano.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 16 de junho de 1981.

EDUARDO LUZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA